



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Nota Justificativa

Se a Língua Portuguesa e o Património constituem os valores cimeiros da identidade nacional, outras componentes de afirmação cultural de um país devem ser valorizadas, defendidas e amplamente divulgadas.

Assim, as artes cénicas e plásticas, a música ou a etnografia, por exemplo, constituem valências artísticas que, de igual modo, podem espelhar a realidade cultural do país.

Embora à Administração Central sejam cometidas responsabilidades estruturantes no âmbito da preservação patrimonial e no apoio a projectos culturais estruturantes de dimensão supra municipal e nacional que reforcem a Portugalidade, aos municípios compete, em primeira linha, a afirmação de uma identidade cultural local e o estabelecimento de um quadro de aproximação e identificação dos criadores com as comunidades onde se inserem.

Entende-se, então, que a Administração Local deve criar canais transparentes de relacionamento e cooperação entre produtores e consumidores culturais, sem interferir nos processos de independência criativa e na modelação dos gostos públicos.

A definição dos apoios a conceder aos promotores culturais deve ser, por isso, clara, criteriosa, incentivadora e amplamente consensual.

A valorização do trabalho produzido pelo movimento associativo constitui, como é natural, o epicentro da vivência cultural do Concelho, pelo que o incentivo e acompanhamento das suas actividades regulares exige um envolvimento activo do Município.

Contudo, tal facto, não deve relegar para plano secundário o suporte activo e empenhado que deve ser destinado aos criadores individuais que, pela escrita, pela composição ou pela intervenção performativa, constituem valores singulares que se impõe salvaguardar e estimular.

A intervenção pedagógica do Município, no âmbito da formação de novos públicos e no carreamento de interesse culturais para os meios escolares e juvenis, procura a criação de espaços de fruição e de motivação para as artes, como factores imprescindíveis na formação integral dos cidadãos.

O estabelecimento de critérios que impeçam a atribuição casuística de apoios que não moralizam e até desvirtuam a relação entre os promotores públicos, os agentes e os consumidores culturais, constitui uma obrigação de transparência e de clarificação da relação entre o Município e a comunidade artística.

A utilização de dinheiros públicos no apoio à cultura torna imperiosa, por isso, a tipificação dos mecanismos e a publicitação dos critérios que estão na base da definição da política cultural do Município de Coimbra.

Assim, no âmbito da competência prevista na alínea a) do nº7 do artigo 64º e nas alíneas a) e b) do nº4 do mesmo artigo da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 1 de Janeiro, a Câmara Municipal de Coimbra aprova o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural.

Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7, alínea a) e no nº4, alíneas a) e b) do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

1. O presente Regulamento tem por objecto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Câmara Municipal de Coimbra, aos agentes culturais que desenvolvam a sua actividade no Concelho de Coimbra.

2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, são considerados, entre outros, como agentes culturais:
 - a) Bandas Filarmónicas;
 - b) Escolas de Música;

- c) Grupos Corais;
- d) Grupos de Dança;
- e) Grupos de Fados;
- f) Grupos Folclóricos;
- g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
- h) Grupos de Teatro;
- i) Associação e Colectividades de Cultura e Recreio;
- j) Outras cujas actividades evidenciem interesse cultural.

Artigo 3º

Objectivos

1. A concessão de apoio aos agentes culturais concelhios visa a prossecução de dois grandes objectivos:
 - a) Estimular a produção cultural de qualidade;
 - b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.
2. Como forma de alcançar os objectivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes indicadores:
 - a) Promoção da prática cultural de qualidade, apurando os traços separadores entre produção profissional e amadora;
 - b) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
 - c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização e/ou apresentação dos eventos;
 - d) Incentivo à formação e/ou à reciclagem das Associações já existentes, estabelecendo pontes de ligação entre a variante profissional e a variante amadora;
 - e) Criação e/ou consolidação de uma rede de infra-estruturas e equipamentos culturais, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e densidade da população, a rentabilização dos espaços que deverão ser geridos através da iniciativa conjunta dos agentes culturais locais e dos órgãos de poder local ;
 - f) Consolidação e fixação, de forma simples e transparente, de um conjunto de apoios diversificados à iniciativa cultural, em função de critérios universais, de mérito, objectivados, caso a caso, aos projectos apresentados à Câmara Municipal de Coimbra;

- g) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando e criando condições que venham a permitir, também, a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Concelho.

Artigo 4º

Tipo de Apoios

1. Com vista a garantir a regularidade da actividade associativo-cultural, os apoios a conceder pela Câmara Municipal de Coimbra podem revestir as seguintes formas:
 - a) Apoio financeiro;
 - b) Utilização gratuita de transportes municipais;
 - c) Cedência de instalações para sedes;
 - d) Divulgação das actividades na Agenda Cultural da Autarquia e em outros meios promocionais;
 - e) Cedência de instalações para ensaios, reuniões e/ou outro tipo de actividades;
 - f) Utilização gratuita de equipamentos municipais;
 - g) Cedência e/ou utilização gratuita de estruturas/instalações municipais;
 - h) Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais;
 - i) Apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projectos.
2. Podem ainda ser concedidos outros apoios, designadamente para:
 - a) Deslocações ao estrangeiro (cidades não geminadas), desde que comprovadas por convite e pareceres de Autoridades Locais;
 - b) Deslocações a Cidades Geminadas com Coimbra;
 - c) Deslocações em representação da Câmara Municipal de Coimbra
 - d) Apoio à constituição de núcleos Museológicos;
 - e) Edições;
 - f) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;
 - g) Projectos de criação/produção de espectáculos;
 - h) Festivais, nos vários domínios das artes performativas.

Artigo 5º

Rede Cultural

1. Os agentes culturais concelhios podem candidatar-se ao apoio a projectos de aquisição, reconstrução ou construção de espaços para sedes.
2. As sedes devem cumprir, igualmente, uma função de infra-estrutura cultural que sirva uma mancha populacional, por forma a justificar o investimento municipal.

Capítulo 2

Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar, por escrito, os respectivos pedidos de apoio, até 31 de Outubro de cada ano civil.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidas após a data estabelecida no nº1 deste artigo;
 - b) Outros projectos que sejam considerados de manifesto interesse cultural.
3. Os pedidos são analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal até ao final do mês de Janeiro e presentes a este órgão executivo do Município para deliberação, até 30 de Abril.

Artigo 7º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objectivos, com caracterização das acções desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - d) Meios e apoios já assegurados;
 - e) Prazos e fases de execução;
 - f) Orçamento;
 - g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - h) Públicos destinatários;
 - i) Outros elementos que se considerem relevantes;
 - j) Relatório de Actividades do ano anterior;
 - l) Plano de Actividades para o ano em curso ou seguintes(s) bem fundamentado(s) e orçamentado(s);
 - m) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral;
 - n) Estatutos e respectivas alterações;

- o) Escritura Pública de Constituição publicitada em Diário da República.

Artigo 8º

Critérios de atribuição

1. Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:
 - a) Qualidade da concepção das acções a desenvolver;
 - b) Interesse artístico, determinado pela consistência do projecto e o seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - d) Destinatários, público-alvo;
 - e) Adequação do orçamento previsto às actividades a realizar;
 - f) Existência de financiamento complementar;
 - g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - h) Parcerias e envolvimento das populações.
2. São preferencialmente apoiadas as associações/ colectividades que:
 - a) Apoiem e participem em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia;
 - b) Dêem garantias de que vão levar a cabo um trabalho regular e de qualidade;
 - c) Apresentem projectos que induzam à formação e ao crescimento de públicos;
 - d) Empreendam projectos que suscitem forte envolvimento na comunidade;
 - e) Apresentem projectos que revelem originalidade e conteúdo diversificado;
 - f) Apresentem projectos com viabilidade de execução;
 - g) Apresentem projectos de continuidade;
 - h) Apresentem idoneidade e credibilidade cultural;
 - i) Demonstrem regularidade e capacidade de produção cultural;
 - j) Cumpram com regularidade e nos prazos estipulados a entrega de Planos e Relatórios.

Artigo 9º

Recurso a entidades exteriores

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal de Coimbra solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores ao Município, tais como:

- a) Universidade de Coimbra;
- b) Escola Superior de Educação de Coimbra;
- c) Conservatório de Música de Coimbra;
- d) Juntas de Freguesia;

- e) AFERM – Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego;
- f) Federação do Folclore Português;
- g) Federação de Bandas Filarmónicas.

Artigo 10º

Hierarquização

A hierarquização das candidaturas é feita com base na aplicação dos critérios previstos nos dois artigos anteriores.

Artigo 11º

Os apoios financeiros a conceder aos Grupos Folclóricos devem atender à denominação “Grupos de Interesse Folclórico”, classificados pela Câmara Municipal de Coimbra, no âmbito do Protocolo estabelecidos com a AFERM - Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego.

Capítulo 3

Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 12º

Contratos-programa

1. Os apoios financeiros, quando superiores a 10 000 euros, são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades culturais em prol do interesse público.
2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.

Artigo 13º

Publicidade e contrapartidas

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento

comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Coimbra”, acompanhado pelo logotipo da edilidade.

2. Os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento, participam gratuitamente em duas iniciativas anuais da Câmara Municipal de Coimbra, ou por ela apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 14º

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída.

Capítulo 4

Fiscalização e incumprimento

Artigo 15º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correcta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 16º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Nos casos de se verificar a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Coimbra as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.

Capítulo 5

Disposição finais

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Outubro de 2003

Aprovação por:

Executivo em 14 de Julho de 2003; Deliberação n.º 2797

Assembleia Municipal em 26 de Setembro de 2003